



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Projeto de Lei nº 009/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Várzea/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art.2º O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

Art. 3º. A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I** - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;
- II** - 80% (oitenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos igualmente a todos os integrantes que compõem a equipe:

- a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF): Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar ou Técnico (a) de Enfermagem, Vacinador (a), Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista e Coordenador (a) de Atenção Básica.
- b) Na Estratégia de Saúde Bucal (SB): Odontólogo e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

c) Na Equipe Multiprofissional (eMulti): Psicólogos, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

Art. 5º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

§ 1º O custeio referente ao pagamento do incentivo do Componente de Qualidade a ser repassado aos profissionais da Equipe Multiprofissional, será financiado com recursos próprios do Tesouro Municipal até a publicação da Portaria de habilitação da respectiva equipe pelo Ministério da Saúde, obedecendo os mesmos parâmetros de desempenho e valores que constam na Portaria 3.493/2024.

§ 2º Após a publicação da Portaria de Habilitação da Equipe Multiprofissional, os valores do incentivo de componente de qualidade serão repassados pelo Ministério da Saúde ao município, e este por sua vez, obedecerá o regramento de repasse instituído nos Art.ºs 3º e 4º.

Art. 6º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 7º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024 e observando-se os mesmo critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alinhas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

a), b) e c).

Art. 8º. Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único: O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I. Por prestação de serviço extraordinário;

II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;

III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

Art. 9. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

ANEXO I

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Acesso e Integralidade	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Saúde da Mulher	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa Idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira Consulta Programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Estratégia de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Estratégia de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais realizadas	Equipes Multiprofissionais
Comunicação entre eMULTI e outras Equipes	Equipes Multiprofissionais
Resolutividade do Cuidado da eMULTI	Equipes Multiprofissionais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

TABELA DE CÁLCULO BASEADO NO INCENTIVO ATUAL RECEBIDO

DIVISÃO DO INCENTIVO SAÚDE DA FAMÍLIA			
(R\$ 6.000,00)			
Gestão	20%	Profissionais	80%
	1.200,00		4.800,00
RATEIO PROFISSIONAIS: R\$ 4.800,00/13 = R\$ 369,23 cada			
01 Médico; 01 Enfermeira; 01 Coordenadora; 01 Técnico de Enfermagem; 01 Vacinador; 01 Recepcionista e 07 Agentes Comunitários de Saúde.			
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL			
R\$ 2.751,13			
Gestão	20%	Profissionais	80%
RATEIO PROFISSIONAIS: R\$ 2.200,94/2 = R\$ 1.100,47			
	01 Odontólogo		01 Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			
R\$ 2.250,00			
Gestão	20%	Profissionais	80%
RATEIO PROFISSIONAIS: R\$ 1.800,00/2 = R\$ 257,14			
01 Nutricionista; 02 psicólogos, 01 Assistente Social; 01 Fonoaudiólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; 01 Fisioterapeuta.			

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
Em 15 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PS
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO
Em 07 / 05 / 2025

ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
Em 28 / 04 / 2025

Projeto de Lei nº 009/2025.

Em 28 de Abril de 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025 com 7 (sete) votos favoráveis, o Projeto de Lei 009/2025 que “Regulamenta, no âmbito do Município de Várzea/PB, o incentivo do componente de qualidade estabelecido pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024 destinado às equipes da Estratégia de saúde (ESF/ACS), Estratégia de Saúde Bucal e equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.”

Art. 1º - A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Várzea/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).



ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 2º - O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

Art. 3º - A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II - 80% (oitenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos igualmente a todos os integrantes que compõem a equipe:

a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF): Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar ou Técnico (a) de Enfermagem, Vacinador (a), Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista e Coordenador (a) de Atenção Básica.

b) Na Estratégia de Saúde Bucal (SB): Odontólogo e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal.

c) Na Equipe Multiprofissional (eMulti): Psicólogos, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

Art. 5º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

§ 1º O custeio referente ao pagamento do incentivo do Componente de Qualidade a ser repassado aos profissionais da Equipe Multiprofissional, será financiado com recursos próprios do Tesouro Municipal até a publicação da Portaria de habilitação da respectiva equipe pelo Ministério da Saúde, obedecendo os mesmos parâmetros de desempenho e valores que constam na Portaria 3.493/2024.



ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

§ 2º Após a publicação da Portaria de Habilitação da Equipe Multiprofissional, os valores do incentivo de componente de qualidade serão repassados pelo Ministério da Saúde ao município, e este por sua vez, obedecerá o regramento de repasse instituído nos Art.ºs 3º e 4º.

Art. 6º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observando-se os mesmos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alíneas a), b) e c).

Art. 8º - Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (eMULTI) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único: O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

- I. Por prestação de serviço extraordinário;
- II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde.



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 9 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Várzea/PB fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 11 - Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

Art. 12 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de maio de 2024.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 28 de Abril de 2025


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente